



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/91

"Dispõe sobre a estrutura administrativa do Legislativo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Toda organização e toda ação administrativa da Câmara têm por objetivo prover adequado apoio técnico e administrativo aos órgãos da Câmara dos Vereadores com o menor ônus possível aos recursos disponíveis.

Artigo 2º) - A estrutura administrativa da Câmara compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Geral;
- II - Assessoria Legislativa;
- III - Assessoria Jurídica;
- IV - Gabinete da Presidência.

Artigo 3º) - A Secretaria Geral compete coordenar toda atividade administrativa em relação as seguintes unidades:

- I - Expediente da Presidência;
- II - Atividades Legislativas;
- III - Pessoal;
- IV - Material;
- V - Arquivo e Protocolo;
- VI - Zeladoria.

Artigo 4º) - A Assessoria Legislativa é o órgão encarregado de:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Assessorar:

- a) Mesa da Câmara, na conduta dos trabalhos legislativos;
- b) Comissões, nas reuniões, preparando atas, pareceres e voto, em separado, quando necessários;
- c) Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e na elaboração de proposições.

II - Dar solução aos demais assuntos ligados a sua área de atuação ou que lhe sejam atribuídos.

Artigo 5º) - A Assessoria Jurídica é o órgão competente para:

I - Assessorar:

- a) Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções;
- b) Mesa da Câmara, nos assuntos jurídicos;
- c) Comissões, quando solicitadas nos assuntos legislativos e jurídicos;
- d) Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e proposições.

II - Emitir pareceres sobre assuntos legislativos e jurídicos, quando para isto for solicitado.

III - Atender os pedidos de informações feito pela Mesa da Presidência e Vereadores.

Artigo 6º) - O Gabinete da Presidência é a unidade encarregada de coordenar e administrar os atos do expediente da Presidência, organizar e controlar a agenda de audiências e despachos, desenvolver política de relações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

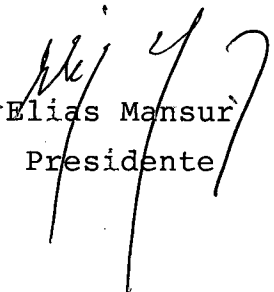
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º) - As descrições e especificações dos cargos ou empregos da Câmara Municipal, bem como os respectivos requisitos para seus ocupantes, serão fixados por lei ordinária.

Artigo 8º) - Fica a Presidência da Câmara autorizada a disciplinar as atividades administrativas definindo atribuições e competências das unidades constantes desta lei.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, da lei nº 1.704, de 09 de maio de 1986 e modificações posteriores.

Pirassununga, 24 de Maio de 1991.


Elias Mansur
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/91

*Comissão de
Justiça.*

Di. 12/03/1991.

"Dispõe sobre a estrutura administrativa do Legislativo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Toda organização e toda ação administrativa da Câmara têm por objetivo prover adequado apoio técnico e administrativo aos órgãos da Câmara dos Vereadores com o menor ônus possível aos recursos disponíveis.

Artigo 2º) - A estrutura administrativa da Câmara compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Geral;
- II - Assessoria Legislativa;
- III - Assessoria Jurídica;
- IV - Gabinete da Presidência.

Artigo 3º) - A Secretaria Geral compete coordenar toda atividade administrativa em relação as seguintes unidades:

- I - Expediente da Presidência;
- II - Atividades Legislativas;
- III - Pessoal;
- IV - Material;
- V - Arquivo e Protocolo;
- VI - Zeladoria.

Artigo 4º) - A Assessoria Legislativa é o órgão encarregado de:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Assessorar:

- a) Mesa da Câmara, na conduta dos trabalhos legislativos;
- b) Comissões, nas reuniões, preparando atas, pareceres e voto, em separado, quando necessários;
- c) Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e na elaboração de proposições.

II - Dar solução aos demais assuntos ligados a sua área de atuação ou que lhe sejam atribuídos.

Artigo 5º) - A Assessoria Jurídica é o órgão competente para:

I - Assessorar:

- a) Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções;
- b) Mesa da Câmara, nos assuntos jurídicos;
- c) Comissões, quando solicitadas nos assuntos legislativos e jurídicos;
- d) Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e proposições.

II - Emitir pareceres sobre assuntos legislativos e jurídicos, quando para isto for solicitado.

III - Atender os pedidos de informações feito pela Mesa da Presidência e Vereadores.

Artigo 6º) - O Gabinete da Presidência é a unidade encarregada de coordenar e administrar os atos do expediente da Presidência, organizar e controlar a agenda de audiências e despachos, desenvolver política de relações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

09

Artigo 7º) - As descrições e especificações dos cargos ou empregos da Câmara Municipal, bem como os respectivos requisitos para seus ocupantes, serão fixados por lei ordinária.

Artigo 8º) - Fica a Presidência da Câmara autorizada a disciplinar as atividades administrativas definindo atribuições e competências das unidades constantes desta lei.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, da lei nº 1.704, de 09 de maio de 1986 e modificações posteriores.

Pirassununga, 08 de Março de 1991.

Elias Mansur
Elias Mansur
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 05 de 1991

Elias Mansur

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 01 de 05 de 1991

Elias Mansur

Presidente

Adiado em 2ª discussão, a pedido do ver. Antenor Jacinto de Souza.

Di. 14/05/91.
Elias Mansur



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

A propositura que levamos à apreciação de Vossas Excelências, visa adequar a estrutura administrativa do Poder Legislativo conforme preceitua o inciso IX, artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

A atual estrutura e organização deste Poder, é definida pela Lei nº 1.704, de 09 de maio de 1986, que contempla três órgãos básicos: a) Seção Administrativa; b) Assessoria Legislativa; c) Assessoria Jurídica.

Na área das atividades administrativas, apesar de existir cinco cargos de provimento efetivo (Chefe da Seção Administrativa, Auxiliar da Seção Administrativa, Escriurário Datilógrafo II, Porteiro e Serviços Gerais), todos encontram-se atualmente vagos, pretendemos, mediante instituição de lei ordinária, red denominar esses cargos ou empregos e definir novas atribuições, preenchendo-os de acordo com as necessidades, mediante concurso público.

Uma das razões para que o preenchimento dos cargos ou empregos dessa área sejam realizados através de concurso público, é a necessidade de se criar condições de promoção e acesso para o servidor, justificando portanto a elevação da unidade à nível de Secretaria.

Na área de Assessoria Legislativa, pretendemos manter os atuais dois cargos de Assessores de provimento em Comissão, podendo, entretanto, ser ocupado ou preenchido por servidores da área administrativa ou não.

Na Assessoria Jurídica, a forma de provimento que pretendemos preencher o respectivo cargo ou função, é em comissão, podendo também ser ocupado por servidor da área administrativa ou legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

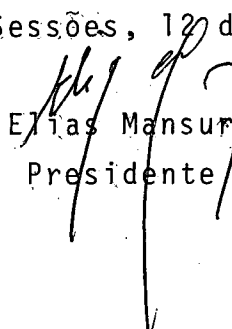
Finalmente, o Gabinete da Presidência, é um novo órgão dentro da estrutura administrativa, que cuidará especificamente da coordenação, organização e administração dos atos da Presidência desenvolvendo a política de relações públicas.

Cabe-nos ainda esclarecer, que no projeto de lei complementar ora proposto, utilizamos as denominações cargos, empregos ou funções, em razão da indefinição da instituição do regime jurídico único, se estatutário ou celetista.

Por derradeiro, ressaltamos que os atuais órgãos e unidades administrativas da Câmara definidos neste projeto, estão compatibilizados com os atuais cargos existentes, razão pela qual a lei nº 1.704/86, foi revogada parcialmente.

Diante do exposto, submeto à apreciação dos nōbres vereadores o presente projeto de lei complementar, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 12 de Março de 1991.


Elias Mansur
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.704/86 -

"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga; dá nova estrutura, reenquadramento, atualização salarial e outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA

Artigo 1º)- A estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Seção Administrativa
- II - Assessoria Jurídica
- III - Assessoria Legislativa

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º)- A Seção Administrativa é o órgão encarregado de exercer as atividades ligadas à administração geral da Câmara, no que concerne a pessoal, expediente, arquivo, material, zeladoria e compras.

Artigo 3º)- A Assessoria Jurídica é o órgão encarregado de assistir a Mesa e as Comissões permanentes ou não, prestando-lhes assistência jurídica e manifestando-se sempre que solicitado pela Mesa ou pelas Comissões, sobre processos em tramitação pela Câmara.

Artigo 4º)- A Assessoria Legislativa é o órgão encarregado de prestar assessoria legislativa às bancadas partidárias e aos vereadores que compõem o Poder Legislativo.

TÍTULO III

DOS CARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 5º) - O Quadro de Pessoal - Parte Permanente da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, compõe-se dos seguintes cargos:

- I - Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Cargos de Provimento em Comissão.

Artigo 6º) - Os cargos relacionados sob o título "Situação Atual", constante do Anexo Nº 1 ficam transformados, com o enquadramento de seus atuais ocupantes, mediante Portaria da Presidência, nos cargos relacionados sob "Situação Nova".

Artigo 7º) - VETADO.

Artigo 8º) - Ficam criados os cargos de Relações Públicas do Gabinete da Presidência, com vencimento mensal de Cz\$ 4.406,00 e Motorista do Gabinete da Presidência - com vencimento mensal de Cz\$ 2.230,00, ambos de provimento em comissão.

Artigo 9º) - Os cargos em comissão são de livre preenchimento e dispensa mediante ato da Mesa, respeitadas as condições para seu preenchimento e direito de seus ocupantes.

TÍTULO IV

DA QUALIFICAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DOS CARGOS

Artigo 10) - Para ocupação dos cargos constantes dos anexos desta lei, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

I - Assessor Jurídico e Assessor Legislativo, advogado devidamente inscrito no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil;

II - Chefe da Seção Administrativa, Bacharel em Direito ou Curso de Administração;

III - Auxiliar da Seção Administrativa e Escrevente Datilógrafo II, conclusão de curso de segunda grau.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

IV - Porteiro e Serviços Gerais, conclusão - do curso de primeiro grau.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11)- Os funcionários da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, aposentados nos cargos de Assessor Técnico Legislativo e Servente, constantes da Lei Municipal nº 1.163/73, a partir da promulgação desta lei, terão seus vencimentos calculados nas mesmas bases dos cargos de Assessor Jurídico e Porteiro, respectivamente.

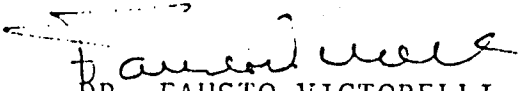
TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão atendidas no corrente exercício por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 13)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis nº 1.128/72, de 29 de junho de 1.972, 1.163/73, de 31 de maio de 1.973 e 1.696/86, de 25 de março de 1.986, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 1.986.

Pirassununga, 09 de maio de 1.986.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcc/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

06
A

ANEXO Nº 1

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	Cz\$	CARGO	Cz\$
Asses.Téc.Legis.	3.810,70	Assessor Jurídico	6.197,00
Diretor Administr.	3.550,72	Assessor Legislativo	6.197,00

~~A~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



EA 13
A

- LEI Nº 1.704/86 -

"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, dá nova estrutura, reenquadramento, atualização salarial e outras providências"

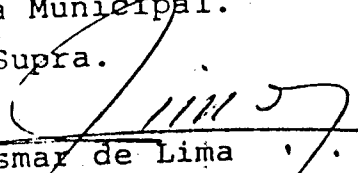
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA -
APROVA E EU, JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO, PRESIDENTE, FACE/
À REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO AR-
TIGO 7º DO PROJETO DE LEI Nº 29/86, AMPARADO PELO ARTIGO 30,-
§ 5º, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, PROMULGO O SEGUINTE AR-
TIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.704, DE 09 DE MAIO DE 1986.

"Artigo 7º) - Ficam criados os cargos
de provimento efetivo, constantes do Anexo nº 2, que serão -
preenchidos mediante concurso público de provas, segundo de -
termina a legislação federal!"

Pirassununga, 13 de maio de 1986.

DR. JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente

Publicada na Portaria desta
Câmara Municipal.
Data Supra.


Dr. Osmar de Lima
Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



EB 14
/

ANEXO Nº 2

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	CARGO	CZ\$
01	Chefe da Seção Administrativa	4.406,00
01	Auxiliar da Seção Administrativa	3.627,00
01	Escriturário Datilógrafo II	2.458,00
01	Porteiro	2.124,00
01	Serviços Gerais	1.927,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

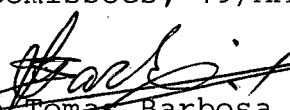
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

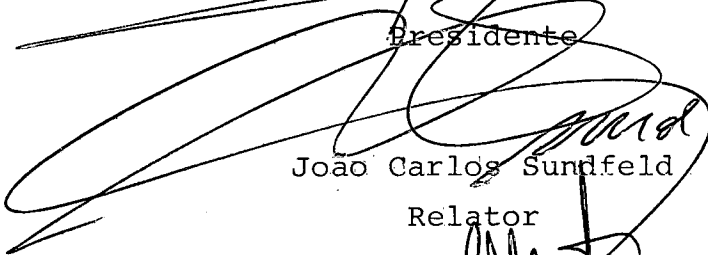
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 03/91, de autoria do Vereador Elias Mansur, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Legislativo e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

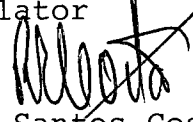
Sala das Comissões, 19/MARÇO/1991.


Nilton Tomas Barbosa

Presidente


João Carlos Sundfeld

Relator


Rubens Santos Costa

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/91

"Dispõe sobre a estrutura administrativa do Legislativo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Toda organização e toda ação administrativa da Câmara têm por objetivo prover adequado apoio técnico e administrativo aos órgãos da Câmara dos Vereadores com o menor ônus possível aos recursos disponíveis.

Artigo 2º) - A estrutura administrativa da Câmara compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Geral;
- II - Assessoria Legislativa;
- III - Assessoria Jurídica;
- IV - Gabinete da Presidência.

Artigo 3º) - A Secretaria Geral compete coordenar toda atividade administrativa em relação as seguintes unidades:

- I - Expediente da Presidência;
- II - Atividades Legislativas;
- III - Pessoal;
- IV - Material;
- V - Arquivo e Protocolo;
- VI - Zeladoria.

Artigo 4º) - A Assessoria Legislativa é o órgão encarregado de:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Assessorar:

- a) Mesa da Câmara, na condução dos trabalhos legislativos;
- b) Comissões, nas reuniões, preparando atas, pareceres e voto, em separado, quando necessários;
- c) Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e na elaboração de proposições.

II - Dar solução aos demais assuntos ligados a sua área de atuação ou que lhe sejam atribuídos.

Artigo 5º) - A Assessoria Jurídica é o órgão competente para:

I - Assessorar:

- a) Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções;
- b) Mesa da Câmara, nos assuntos jurídicos;
- c) Comissões, quando solicitadas nos assuntos legislativos e jurídicos;
- d) Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e proposições.

II - Emitir pareceres sobre assuntos legislativos e jurídicos, quando para isto for solicitado.

III - Atender os pedidos de informações feito pela Mesa da Presidência e Vereadores.

Artigo 6º) - O Gabinete da Presidência é a unidade encarregada de coordenar e administrar os atos do expediente da Presidência, organizar e controlar a agenda de audiências e despachos, desenvolver política de relações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

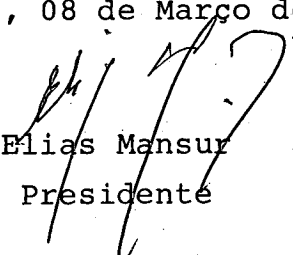
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º) - As descrições e especificações dos cargos ou empregos da Câmara Municipal, bem como os respectivos requisitos para seus ocupantes, serão fixados por lei ordinária.

Artigo 8º) - Fica a Presidência da Câmara autorizada a disciplinar as atividades administrativas definindo atribuições e competências das unidades constantes desta lei.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, da lei nº 1.704, de 09 de maio de 1986 e modificações posteriores.

Pirassununga, 08 de Março de 1991.


Elias Mansur
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

A propositura que levamos à apreciação de Vossas Excelências, visa adequar a estrutura administrativa do Poder Legislativo conforme preceitua o inciso IX, artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

A atual estrutura e organização deste Poder, é definida pela Lei nº 1.704, de 09 de maio de 1986, que contempla três órgãos básicos: a) Seção Administrativa; b) Assessoria Legislativa; c) Assessoria Jurídica.

Na área das atividades administrativas, apesar de existir cinco cargos de provimento efetivo (Chefe da Seção Administrativa, Auxiliar da Seção Administrativa, Escriturário Datilógrafo II, Porteiro e Serviços Gerais), todos encontram-se atualmente vagos, pretendemos, mediante instituição de lei ordinária, redenominar esses cargos ou empregos e definir novas atribuições, preenchendo-os de acordo com as necessidades, mediante concurso público.

Uma das razões para que o preenchimento dos cargos ou empregos dessa área sejam realizados através de concurso público, é a necessidade de se criar condições de promoção e acesso para o servidor, justificando portanto a elevação da unidade à nível de Secretaria.

Na área de Assessoria Legislativa, pretendemos manter os atuais dois cargos de Assessores de provimento em Comissão, podendo, entretanto, ser ocupado ou preenchido por servidores da área administrativa ou não.

Na Assessoria Jurídica, a forma de provimento que pretendemos preencher o respectivo cargo ou função, é em comissão, podendo também ser ocupado por servidor da área administrativa ou legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

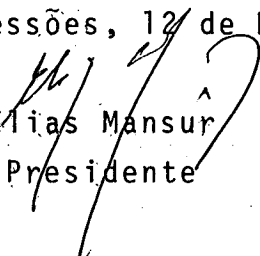
Finalmente, o Gabinete da Presidência, é um novo órgão dentro da estrutura administrativa, que cuidará especificamente da coordenação, organização e administração dos atos da Presidência desenvolvendo a política de relações públicas.

Cabe-nos ainda esclarecer, que no projeto de lei complementar ora proposto, utilizamos as denominações cargos, empregos ou funções, em razão da indefinição da instituição do regime jurídico único, se estatutário ou celetista.

Por derradeiro, ressaltamos que os atuais órgãos e unidades administrativas da Câmara definidos neste projeto, estão compatibilizados com os atuais cargos existentes, razão pela qual a lei nº 1.704/86, foi revogada parcialmente.

Diante do exposto, submeto à apreciação dos nōbres vereadores o presente projeto de lei complementar, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 12 de Março de 1991.


Elias Mansur
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 001/91 -

"Dispõe sobre a estrutura administrativa do Legislativo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Toda organização e toda ação administrativa da Câmara têm por objetivo prover adequado apoio técnico e administrativo aos órgãos da Câmara dos Vereadores com o menor ônus possível aos recursos disponíveis.

Artigo 2º) - A estrutura administrativa da Câmara compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Geral;
- II - Assessoria Legislativa;
- III - Assessoria Jurídica;
- IV - Gabinete da Presidência.

Artigo 3º) - A Secretaria Geral compete coordenar toda atividade administrativa em relação às seguintes unidades:

- I - Expediente da Presidência;
- II - Atividades Legislativas;
- III - Pessoal;
- IV - Material;
- V - Arquivo e Protocolo;
- VI - Zeladoria.

Artigo 4º) - A Assessoria Legislativa é o órgão em carregado de:

- I - Assessorar:
 - a) Mesa da Câmara, na conduta dos trabalhos legislativos;
 - b) Comissões, nas reuniões, preparando atas, pareceres e voto, em separado, quando necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 02 -

c) Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e na elaboração de proposições.

II - Dar solução aos demais assuntos ligados à sua área de atuação ou que lhe sejam atribuídos.

Artigo 5º) - A Assessoria Jurídica é o órgão competente para:

I - Assessorar:

a) Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções;

b) Mesa da Câmara, nos assuntos jurídicos;

c) Comissões, quando solicitadas nos assuntos legislativos e jurídicos;

d) Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e proposições.

II - Emitir pareceres sobre assuntos legislativos e jurídicos, quando para isto for solicitado.

III - Atender os pedidos de informações feitos pela Mesa da Presidência e Vereadores.

Artigo 6º) - O Gabinete da Presidência é a unidade encarregada de coordenar e administrar os atos do expediente da Presidência, organizar e controlar a agenda de audiências e despachos, desenvolver política de relações públicas.

Artigo 7º) - As descrições e especificações dos cargos ou empregos da Câmara Municipal, bem como os respectivos requisitos para seus ocupantes, serão fixados por lei ordinária.

Artigo 8º) - Fica a Presidência da Câmara autorizada a disciplinar as atividades administrativas definindo atribuições e competências das unidades constantes desta lei.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especial-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

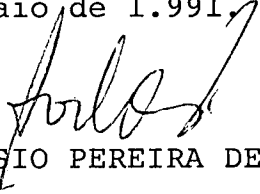
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 03 -

(especial-) mente os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, da lei nº 1.704, -
de 09 de maio de 1.986 e modificações posteriores.

Pirassununga, 29 de maio de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração.
dor/.-